



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva
Poder Legislativo

Página 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026.

EMENTA: “Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real/RJ.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Tribuna Livre, destinada a assegurar a participação popular e o exercício da cidadania no âmbito do Poder Legislativo Municipal, será realizada na sessão ordinária correspondente à segunda quarta-feira de cada mês, após a Ordem do Dia, observadas as normas, requisitos e condições previstos neste Regimento.

Art. 2º O acima estabelecido contará com a participação de autoridades, representantes das entidades de classe, movimentos comunitários, religiosos, sindicais, desportivos, associações de bairros, clubes de serviços, instituições públicas e privadas e afins, bem como pessoas da comunidade e partidos políticos.

§ 1º O uso da Tribuna Livre dependerá de inscrição prévia na Secretaria da Câmara, que será feita em livro próprio, onde constará a data de inscrição e a assinatura do requerente.

§ 2º As inscrições serão efetuadas antecipadamente, até 07 (sete) dias antes do início da sessão ordinária “in caso”, sendo necessário para sua efetivação o registro no Livro de Inscrição do resumo do assunto a ser tratado, escrito de próprio punho pelo orador, obedecendo-se à cronologia anotada pela Câmara Municipal de Porto Real.

§ 3º Para a inscrição na Tribuna Livre, os interessados devem apresentar requerimento, especificando o assunto a ser debatido.

§ 4º Em se tratando de entidades, caso o orador não seja representante legal, poderá ser indicado por ofício do titular da mesma.

§ 5º O orador poderá ser substituído com declaração por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, permanecendo o assunto a ser discutido o especificado na inscrição.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva
Poder Legislativo

Página 2 de 4

§ 6º Os inscritos serão notificados, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão.

§ 7º O Presidente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, disponibilizará à pasta de cada Vereador o nome do orador inscrito, devidamente acompanhado da matéria a ser discutida.

§ 8º Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência do orador chamado, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 9º A Mesa Diretora da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais ou de interesse particular do requerente;

III – houver indícios de que a manifestação tenha por objetivo promover ofensas, ataques pessoais ou perseguições contra qualquer pessoa;

IV – o tema envolver conteúdo que configure ou possa configurar injúria, difamação, calúnia, discurso de ódio, discriminação ou qualquer outra forma de violação à honra, à imagem ou à dignidade de terceiros;

V – a manifestação contiver linguagem ofensiva, desrespeitosa, obscena ou incompatível com o decoro e a dignidade do Poder Legislativo;

VI – o uso da Tribuna Livre tiver finalidade político-partidária, eleitoral, comercial ou de promoção pessoal;

VII – a matéria estiver submetida a sigilo legal ou judicial;

VIII – a manifestação representar ameaça à ordem pública, à segurança das pessoas ou ao regular funcionamento dos trabalhos legislativos;

IX – o requerente tiver prestado informações falsas ou omitido informações relevantes no pedido de inscrição;

X – o assunto já tiver sido objeto de manifestação anterior do mesmo requerente nos últimos 90 (noventa) dias, salvo fato novo devidamente justificado.

§ 10º. Não haverá Tribuna Livre durante o período de 1º de junho a 31 de outubro de ano eleitoral e de recesso do Poder Legislativo Municipal.

§ 11º. Será admitida uma inscrição por sessão.

§ 12º É de 10 (dez) minutos improrrogáveis o tempo à disposição do uso da Tribuna Livre pelo orador inscrito para a apresentação do assunto.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva
Poder Legislativo

Página 3 de 4

§ 13º O orador deverá apresentar-se decentemente trajado e sem nenhum indício de anormalidade em sua conduta.

§ 14º O orador responderá em todas as instâncias pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre.

§ 15º O Presidente da Câmara poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeitando a Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando da inscrição.

§ 16º A exposição do orador transcrita em Ata será encaminhada a quem de direito, a critério do Presidente da Câmara.

§ 17º Os debates, se houver, serão coordenados pelo Presidente da Câmara, segundo os critérios fixados para os Vereadores em idênticas situações.

§ 18º Após a exposição do orador inscrito, cada um dos Vereadores poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 19º Não haverá réplica por parte da Entidade representada.

§ 20º O disposto neste artigo não se aplica no período de recesso, bem como em dia de sessão solene ou extraordinária.

Art. 3º Os documentos apresentados no ato da inscrição ficarão arquivados em pasta própria na Secretaria da Câmara.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta ao Plenário da Câmara.

Porto Real, 09 de junho de 2026.

PHILIPPE DE PAULA PAIVA
VEREADOR

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva
Poder Legislativo

Página 4 de 4

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Porto Real, criando um espaço democrático destinado à participação popular nas atividades legislativas.

A iniciativa busca fortalecer a aproximação entre o Poder Legislativo e a população, garantindo voz aos cidadãos, entidades e lideranças comunitárias para apresentação de sugestões, reivindicações e debates de interesse coletivo.

A medida contribui para maior transparência, participação cidadã e fortalecimento da democracia no âmbito municipal.

Diante da importância da proposta, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Porto Real, 09 de junho de 2026.

PHILIPPE DE PAULA PAIVA
VEREADOR

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

